

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital estão estimadas no Quadro I, anexo a esta Lei, em conformidade com o desdobramento estabelecido nos arts. 7º, 8º e inciso

III do art. 12 da Lei Estadual nº 7.453, de 30 de julho de 2010 / Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com atualização da Portaria nº. 163/2001, aprovada pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/SOF.

## **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 12.453.361.958,00 (doze bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais), apresentando a seguinte composição:

I - R\$ 8.951.799.747,00 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.501.562.211,00 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e onze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 1.945.017.941,00 (hum bilhão, novecentos e quarenta e cinco milhões, dezessete mil, novecentos e quarenta e um reais) será custeada com recursos da Receita Fiscal.

§ 2º. O detalhamento da despesa está discriminado no Quadro II anexo a esta Lei, em conformidade ao disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº. 7.453, de 30 de julho de 2010/LDO, com atualização da Portaria nº. 163/2001, aprovada pela Portaria Interministerial da STN/SOF.

Art. 5º. A despesa fixada, especificando a programação dos órgãos em Programas, com seus detalhamentos em projetos, atividades e operações especiais, são apresentados no volume anexo, que é parte integrante desta Lei, observado o disposto no inciso III, art. 12, da Lei Estadual nº. 7.453/2010.

## **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, conforme o disposto no art. 40 da Lei Estadual nº. 7.453/2010, a abrir créditos suplementares:

I - no valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) transferências constitucionais aos municípios:

b) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP):